



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo N.º 205 - 1.º Andar - Tel.: 844-1093
Ramal 17 - C.G.C.(M.F.) 11.358.140/0001-52 - CEP. 56.750-000

LEI Nº 089/94.

Em, 21 de Fevereiro de 1994.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores ATIVOS e INATIVOS da Prefeitura, na ordem de 40% (Quarenta por cento) sobre seus atuais vencimentos.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o CAPUT deste artigo, incide também sobre os valores de hora/aula, bem como das quotas de salário família.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Fevereiro de 1994.

Adeval Ferreira de Andrade

Adeval Ferreira de Andrade - Prefeito.

Adeval Ferreira de Andrade
- PREFEITO -

Prefeitura Municipal de Sta. Terezinha

11.358,140 0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56750

Santa Terezinha - PE